



MENSAGEM Nº 094/2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Vereador Karlo Aurélio Vieira do Couto

Presidente da Augusta Câmara Municipal de Cariacica

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera o inc. II do § 4º do art. 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a regularização fundiária urbana – REURB no Município de Cariacica/ES.

A proposta legislativa que segue em anexo visa tão somente a alteração do prazo de parcelamento no caso de alienação direta ao detentor, na Reurb-E, de 24 (vinte e quatro) para 48 (quarenta e oito) vezes.

Cumprindo observar que a Lei nº 6.668/2024, publicada no Diário Oficial do Município no dia 28 de agosto de 2024 (fl. 23), alterou a Lei Municipal nº 6.406/2022, incluindo no art. 25 o inciso VI e os §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

Art. 25 Para fins de regularização fundiária urbana, o Poder Público Municipal se utilizará de todos os instrumentos jurídicos permitidos pelas legislações correlatas, bem como outros previstos na lei federal de regularização fundiária, que atendam aos interesses da Administração Pública no uso e ocupação do solo urbano, assim especificados, dentre outros:

(...)





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

VI- Alienação de imóvel pela administração pública diretamente a seu detentor.

(...)

§3º Na Reurb-E, promovida sobre bem público, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, tomando-se por base o valor da avaliação apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 4º Na Reurb-E, o valor apurado como justo valor da unidade imobiliária regularizada, para fins de alienação direta ao detentor, poderá ser pago da seguinte maneira:

I - à vista, ocasião em que será concedido desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – COPEA;

II- parcelado em 24 (vinte e quatro) vezes, por meio de Documento de Arrecadação Municipal -DAM, ocasião em que cada parcela será reajustada com base no IPCA-E.

Não obstante a recém alteração legislativa, a modificação do parcelamento para 48 (quarenta e oito) vezes melhor atende ao princípio da capacidade econômica de contribuição dos munícipes e possíveis interessados no parcelamento proposto.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação em Regime de Urgência, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 084, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024

**ALTERA O INCISO II, § 4º, DO ART. 25
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.406, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, incisos IV e X,
da Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto Lei:

Art. 1º O inciso II, do § 4º do art. 25 da Lei Municipal nº 6.406, de 27 de dezembro
de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25.

[...]

§4º

[...]

II- parcelado em 48 (quarenta e oito) vezes, por meio de Documento
de Arrecadação Municipal - DAM, ocasião em que cada parcela será
reajustada com base no IPCA-E.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 05 de setembro de 2024.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2024.09.10 09:52:41
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
Prefeito Municipal

